Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.976, de 30 de março de 1.998.

ALTERADA PELA LEI 3989/98 art 1º

"Autoriza a alienação de imóvel, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU-, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são/ conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de/ escritura, certidões, taxas, impostos e emolumen-/ tos, o seguinte imóvel, situado neste município e/ Comarca, com as divisas e confrontações: "Inicia / no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento da / rua Capitão Moraes, junto à divisa de Alfredo / Optiz; do marco 0 (zero) segue em reta por cerca / com azimute 32º13'17" e na distância de 156,04 metros dividindo com Alfredo Optiz, até encontrar o ponto 1; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 277º16'31" e na distância de 360,25 metros, dividindo com Ceme José Marum até encontrar o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 173º02'40" e na distância de 23,31 metros até / encontrar o ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 169º56'44" e na distância de 49,41 metros até encontrar o ponto 4; deflete à direita/ e segue em reta com azimute 173º03'06" e na distância de 23,31 metros até encontrar o ponto 5; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 169º56' 27" e na distância 49,41 metros até encontrar o / ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 168º17'10" e na distância de 17,60 me- / tros até encontrar o ponto 7; deflete à esquerda e

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

segue em reta com azimute 165º41'04" e na distância de 49,35 metros até encontrar o ponto 8; deflete à direita e segue em reta com azimute 19º56' 20" e na distância de 24,51 metros até encontrar o ponto 9; deflete à direita e segue em reta com azimute 196º21'15 e na distância de 19,53 metros, até/ encontrar o ponto 10; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 78º44'53" e na distância de 18,31 metros até encontrar o ponto 11; deflete à direita e segue em reta com azimute 168º44'53" e na distância de 20,66 metros até encontrar o ponto 12; deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 143º13' 17" e na distância de 75,78 metros até encontrar o ponto 13 localizado no alinhamento da rua Capitão / Moraes; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 48º51'20" e na distância de 12,97 metros até encontrar o ponto 14; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute/ 62º17'01" e na distância de 19,28 metros até encontrar o ponto 15; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 78º30'34" e na distância de 38,41 metros até encontrar o ponto 16; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 89º14'19" e na distância de 38,44 metros, até encontrar o ponto 17; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute de 82º53'50" e na distância de 14,76 metros até encontrar o ponto 18; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 67º34'50" e na distância de 24,18 metros até encontrar o ponto 19; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 51º10' 10" e na distância de 18,03 metros até encontrar o ponto 20; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 41º26'40" e na distância de 38,91 metros até encontrar o ponto 21; defelte à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 40º01'35" e na distância de 62,25 metros até encon-/ trar o ponto 22; defelte à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 47º25'10" e na distância de 24,83 metros até encontrar o ponto 23; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 54º13'03" e na distância de 24,51 metros até

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

encontrar o ponto 24; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 59º37'39" e na / distância de 21,74 metros até encontrar o ponto 25; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 78º34'11" e na distância de 13,45 me-/ tros até encontrar o ponto 26; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com azimute 127º08' 40" e na distância de 13,29 metros até encontrar o ponto 27; deflete à esquerda e segue em reta pelo/ alinhamento com azimute 106º53'17" e na distância/ de 14,55 metros até encontrar o ponto 28; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azi-mute 97º39'02" e distância de 13,20 metros até en-contrar o ponto 29; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com azimute 91º09'00" e na / distância de 12,17 metros até encontrar o ponto 30; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamen-to com azimute 79º29'34" e na distância de 15,54 / metros, dividindo do ponto 13 ao ponto 0 (zero) / com a rua Capitão Moraes, até encontrar o ponto i-nicial 0 (zero) onde teve o começo". Imóvel matri-culado sob o nº 11.520 do Cartório do registro de Imóveis local e cadastrado na municipalidade sob o nº 12-0001-02500-00-00.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei, será feita para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacio-nal e Urbano-CDHU. destine o imóvel doado às fina-lidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975:

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, / salvo se for dada ao imóvel destinação di-/ versa daquela prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura / de doação, a responder pela evicção do imóvel, de-vendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatá-/ ria CDHU. se a qualquer título, for reivindicado / por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo / sem ônus para a Companhia de desenvolvimento Habi-tacional e Urbano-CDHU.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e Certidão do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU -, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de março de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal